



LEI Nº 5.685, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.443, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Mauá e a atuação da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no processo de transição governamental, e acrescenta o § 5º ao mesmo artigo, na forma que estabelece.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.739/2009, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 4.443, de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os membros da equipe de transição governamental, no limite de 10 (dez) pessoas, serão indicados pelo Prefeito Municipal eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.” **(NR)**


Art. 2º Acrescente-se o § 5º ao art. 2º da Lei nº 4.443, de 13 de julho de 2009, com a seguinte redação:

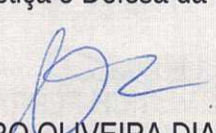
“§ 5º O Prefeito Municipal eleito deverá indicar, dentro do limite estabelecido no § 1º deste artigo, um integrante com ensino superior completo nos cursos da área de saúde e um integrante com ensino superior completo nos cursos da área de educação, comprovação esta que se dará por apresentação de Diploma e/ou Certificado de Conclusão de Cursos em instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação.” **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 2 de junho de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


LEANDRO OLIVEIRA DIAS
Secretário de Governo